



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 174/2010

Contrato para a prestação de serviços de especializados e continuados em arquitetura e em serviços técnicos na área de edificações, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 259 do Pregão n. 133/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Perez Construtora Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, V, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa PEREZ CONSTRUTORA LTDA., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.796.014/0001-75, estabelecida na Rua Olinda Rosa da Conceição, n. 260, Ingleses, Florianópolis/SC, CEP 88058-336, telefone (48) 3369-3144, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, Senhor Eduardo Alfredo Perez, inscrito no CPF sob o n. 776.136.195-91, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de especializados e continuados em arquitetura e em serviços técnicos na área de edificações, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de especializados e continuados em arquitetura e em serviços técnicos na área de edificações, por meio de 2 (dois) Arquitetos e 2 (dois) Técnicos em Edificações.

1.2. As tabelas a seguir, denominadas **Tabelas de Produtividade**, consolidam a demanda dos serviços a serem executados:

Tabela de Produtividade

Tabela 1

Serviços especializados em arquitetura e técnicos na área de edificações e respectiva demanda estimada anual

ATIVIDADES PREVISTAS	Quant.	Unid.	Total de Horas
1. Estudo, planejamento, projeto, especificação, orçamento e análise de projeto			
Elaboração de projeto de arquitetura	400	m ²	360
Elaboração de estudo preliminar de arquitetura	200	m ²	120
Elaboração de projeto de instalações elétricas	400	m ²	120
Elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias	400	m ²	120
Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio	400	m ²	60
Elaboração de projeto de comunicação visual	1.000	m ²	150
Elaboração de projeto de paisagismo	400	m ²	60
Elaboração de projeto de interiores	200	m ²	120
Análise de projeto de arquitetura	1.200	m ²	72
Análise de projeto de instalações elétricas	1.200	m ²	72
Análise de projeto de instalações hidrossanitárias	1.200	m ²	72
Análise de projeto de prevenção e combate a incêndio	1.200	m ²	36
Análise de projeto de comunicação visual	1.200	m ²	36
Análise de projeto de paisagismo	1.200	m ²	36
Elaboração e readequação de leiaute institucional	4.500	m ²	1.620
Elaboração de projeto, pesquisa, definição e readequação de mobiliário	10	A3	180
Elaboração de projeto <i>as-built</i> de arquitetura	200	m ²	120
Levantamentos arquitetônicos	1.200	m ²	216
Especificações técnicas de materiais e de métodos construtivos	400	m ²	120
Orçamento e cronograma	400	m ²	120
Elaboração de desenho técnico utilizando o Software Autocad	192	A3	1.152
Deslocamento (valor de referência = 8 deslocamentos / mês)	19.200	km	240
2. Acompanhamento e fiscalização de obras e serviços técnicos contratados			
Supervisão, coordenação e orientação técnica na concepção e no desenvolvimento dos projetos contratados (270 horas / projeto contratado)	6	projetos	1.620
Supervisão, coordenação e orientação técnica de obras e serviços técnicos de instalação, montagem, reparo ou manutenção (6 horas / semana)	288	horas	288
Fiscalização de obras e serviços técnicos (2 horas / dia)	4	obras	8
Vistoria final de entrega de obra	1.200	m ²	72
Deslocamento (valor de referência = 8 deslocamentos / mês)	19.200	km	240
Total de Horas Previstas / Ano (Valor de Referência)			7.430
Total de Horas Previstas / Mês (Valor de Referência)			619

1.3. A Contratada deverá executar os seguintes serviços por meio dos Arquitetos:

a) estudo, planejamento, projeto, especificação, orçamento e análise de projeto:

- elaboração de projeto de arquitetura;
- elaboração de estudo preliminar de arquitetura;
- elaboração de projeto de instalações elétricas;
- elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias;
- elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio;
- elaboração de projeto de comunicação visual;
- elaboração de projeto de paisagismo;
- análise de projeto de arquitetura;
- análise de projeto de instalações elétricas;
- análise de projeto de instalações hidrossanitárias;
- análise de projeto de prevenção e combate a incêndio;
- análise de projeto de comunicação visual;
- análise de projeto de paisagismo;
- elaboração de projeto de interiores;
- elaboração e readequação de leiaute institucional;
- elaboração de projeto, pesquisa, definição e readequação de mobiliário;
- elaboração de projeto *as-built* de arquitetura;
- levantamentos arquitetônicos;
- especificações técnicas de materiais e de métodos construtivos;
- orçamento e cronograma; e
- elaboração de desenho técnico utilizando o software AutoCAD.

b) Fiscalizações de Obra e Serviços Técnicos:

- supervisão, coordenação e orientação técnica na concepção e no desenvolvimento dos projetos contratados;
- supervisão, coordenação e orientação técnica de obras e serviços técnicos de instalação, montagem, reparo ou manutenção;
- fiscalização de obras e serviços técnicos; e
- vistoria final de entrega de obra.

1.4. A Contratada deverá executar os seguintes serviços por meio dos Técnicos em Edificações:

a) Projetos, Especificações e Orçamentos:

- auxílio na elaboração de projeto de arquitetura;
- auxílio na elaboração de estudo preliminar de arquitetura;
- auxílio na elaboração de projeto de instalações elétricas;
- auxílio na elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias;
- auxílio na elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio;
- auxílio na elaboração de projeto de comunicação visual;
- auxílio na elaboração de projeto de paisagismo;
- auxílio na análise de projeto de arquitetura;
- auxílio na análise de projeto de instalações elétricas;
- auxílio na análise de projeto de instalações hidrossanitárias;
- auxílio na análise de projeto de prevenção e combate a incêndio;
- auxílio na análise de projeto de comunicação visual;

- auxílio na análise de projeto de paisagismo;
- auxílio na elaboração de projeto de interiores;
- auxílio na elaboração e readequação de leiaute institucional;
- auxílio na elaboração de projeto, pesquisa, definição e readequação de mobiliário;
- auxílio na elaboração de projeto *as-built* de arquitetura;
- auxílio nos levantamentos arquitetônicos;
- auxílio na definição de especificações técnicas de materiais e de métodos construtivos;
- apoio na elaboração de orçamentos e cronogramas; e
- elaboração de desenho técnico utilizando o software AutoCAD.

b) Fiscalizações de Obra e Serviços Técnicos:

- apoio na supervisão, coordenação e orientação técnica na concepção e no desenvolvimento dos projetos contratados;
- apoio na supervisão, coordenação e orientação técnica de obras e serviços técnicos de instalação, montagem, reparo ou manutenção;
- apoio na fiscalização de obras e serviços técnicos; e
- apoio na vistoria final de entrega de obra.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 133/2010, de 12/11/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/12/2010, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

- a) referente aos profissionais arquitetos, o valor mensal de R\$ 18.809,56 (dezoito mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos);
- b) referente ao pacote de serviço adicional 1 para arquiteto, o valor de R\$ 365,57 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);
- c) referente ao pacote de serviço adicional 2 para arquiteto, o valor de R\$ 365,58 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);
- d) referente à taxa de deslocamento de arquiteto, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- e) referente aos técnicos em edificações, o valor mensal de R\$ 7.203,02 (sete mil, duzentos e três reais e dois centavos);
- f) referente ao pacote de serviço adicional 1 para técnico em edificações, o valor de R\$ 137,20 (cento e trinta e sete reais e vinte centavos);
- g) referente ao pacote de serviço adicional 2 para técnico em edificações, o valor de R\$ 137,20 (cento e trinta e sete reais e vinte centavos); e
- h) referente à taxa de deslocamento de técnico em edificações, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

2.2. O presente Contrato tem como **valor estimado mensal** a importância de R\$ 27.978,13 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e treze centavos), considerando os valores mensais fixados na subcláusula 2.1, alíneas “a” e “e”, e a estimativa de 8 (oito) taxas de deslocamento de que trata a subcláusula 2.1, alíneas “d” e “h” e 1 (um) pacote adicional de que trata a subcláusula 2.1, alíneas “b”, “c”, “f” e “g”.

2.3. Havendo necessidade de deslocamento de profissional, a Contratada se responsabilizará pelas despesas com hospedagem e alimentação, bem como com todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado;

2.3.1. O TRESP pagará à Contratada o valor correspondente à taxa de deslocamento, conforme valores fixados na subcláusula 2.1, alíneas “d” e “h”.

2.4. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

3.1. O TRESP poderá solicitar à Contratada a execução de **serviços adicionais**, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – Descrição dos pacotes de serviços – Arquitetos

Pacote	Atividade	Quantidade de horas / mês (por profissional)
PACOTE 1	Análise ou Elaboração de Projetos	4
PACOTE 2	Fiscalização de Obras e Serviços Técnicos	4

Tabela 2 – Descrição dos pacotes de serviços – Técnicos em Edificações

Pacote	Atividade	Quantidade de horas / mês (por profissional)
PACOTE 1	Apoio na Análise ou Elaboração de Projetos	4
PACOTE 2	Apoio na Fiscalização de Obras e Serviços Técnicos	4

3.2. A Contratada deverá realizar os serviços adicionais solicitados pelo TRESP, na forma de pacote, conforme apresentado nas tabelas acima, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos.

3.2.1. Os serviços adicionais serão requisitados à Contratada pelo Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

3.2.2. O pacote equivale à produção de 4 (quatro) horas mensais de um profissional, dedicadas exclusivamente à respectiva atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 14.4 e 14.4.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento** devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.8. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros – PJ*, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE002395, em 20/12/2010, no valor de R\$ 8.391,00 (oito mil, trezentos e noventa e um reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Após a assinatura de contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e o Contratado, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

9.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1, 6.5.3, 14.3 e 14.3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 133/2010 e em sua proposta;

10.1.2. providenciar os currículos simplificados dos profissionais, para apresentação em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, comprovando os seguintes perfis:

a) Arquiteto: formação em nível superior em Arquitetura e Urbanismo e possuir registro profissional no CREA, e, ainda:

- obrigatório conhecimento dos *softwares* AutoCAD, Microsoft Word e Excel;
- desejável conhecimento dos *softwares* Vector e Volare;
- apresentação de Acervo Técnico na elaboração de Projeto Arquitetônico.

b) Técnico em edificações: formação técnica de nível médio, na especialidade Edificações, promovido por entidade reconhecida, com diploma registrado ou com visto no CREA e, ainda:

- obrigatório conhecimento dos *softwares* AutoCAD, Microsoft Word e Excel;
- desejável conhecimento dos *softwares* Vector e Volare.

10.1.2.1. Os profissionais não poderão ser filiados a partido político.

10.1.3. efetivar a contratação dos profissionais, se não integrantes do quadro da empresa, somente mediante aprovação dos currículos pelo TRESA;

10.1.4. disponibilizar os profissionais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, pela contratada, da notificação emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura, acerca da aprovação dos currículos pelo TRESA;

10.1.5. substituir, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação por parte do TRESA à Contratada, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.6. executar os serviços junto à Seção de Engenharia e Arquitetura, no edifício anexo do TRESA, localizado à Rua Esteves Júnior, n. 80, 1º andar, Centro, Florianópolis, entre 8 e 20 horas, de segunda a sexta-feira, com jornada diária máxima de 6 (seis) horas, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sendo que o Gestor do Contrato irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos.

10.1.6.1. o horário de funcionamento do TRESA é das 12 às 20 horas;

10.1.6.2. as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos pelo TRESA.

10.1.7. prestar serviços, eventualmente, em municípios do interior de Santa Catarina;

10.1.7.1. havendo necessidade de deslocamento dos profissionais, nos termos da subcláusula 10.1.7, a Contratada se responsabilizará pelas despesas com hospedagem e alimentação, bem como com todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado;

10.1.7.2. o TRESA pagará à Contratada o valor correspondente à taxa de deslocamento, definida nesta licitação;

10.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.9. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.10. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa, inclusive quando da realização de serviço adicional;

10.1.11. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.12. indicar preposto para representá-lo no local de execução dos serviços, que deverá estar acessível para imediato contato durante todo o período de vigência do Contrato, e será nomeado por escrito, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao TRESP, podendo este preposto ser partícipe da força de trabalho;

10.1.13. suprir toda e qualquer falta de empregado por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Edital;

10.1.14.. apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente identificados através de crachás, com fotografia recente;

10.1.15. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.16. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

10.1.17. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.18. realizar os serviços adicionais solicitados pelo TRESP;

10.1.18.1. o pacote equivale à produção de 4 (quatro) horas mensais de um profissional, dedicadas exclusivamente à respectiva atividade;

10.1.19. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.20. realizar o pagamento decorrente da necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, para serviço técnico

elaborado por profissional da Contratada, cujo ressarcimento será efetuado pelo TRESA juntamente com o respectivo pagamento do mês;

10.1.21. promover, as suas custas, treinamento e reciclagem dos profissionais pelo menos uma vez por ano e, ainda, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a Gestão do Contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

10.1.21.1. os treinamentos e reciclagens compreenderão os conhecimentos e as habilidades básicas para a execução dos serviços contratados e serão realizados sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços;

10.1.22. executar os serviços com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade e, principalmente, com qualidade;

10.1.23. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.24. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.25. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.26. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.27. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.28. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 133/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 133/2010, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza MÉDIA e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura;

b) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da Tabela 5 “Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios” do Projeto Básico, por 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza MÉDIA e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto de que trata o ANS;

c) o descumprimento dos demais deveres pela Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (anexo à minuta de contrato), será considerado situação de natureza LEVE e sujeitará a Contratada à penalidade de advertência; e

d) a reincidência de situações ensejadoras de penalidade sujeitará a Contratada à penalidade de natureza imediatamente superior à anteriormente aplicada e, em se tratando de reincidência de situação GRAVE, implicará rescisão contratual.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 são de competência do Presidente deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “f” desta subcláusula é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do(s) serviço(s) objeto deste certame licitatório sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” ou “f” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado

deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. Deverá constar na garantia de que trata as alíneas “b” e “c” da subcláusula 14.1 que a instituição garantidora atenderá ao disposto na subcláusula 14.3, caso haja solicitação de resgate por parte deste Tribunal.

14.1.2. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14.1.3. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.4. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 14.1, sem justificativa aceita pelo TRESA, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão n. 133/2010, neste Contrato e em lei.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 3 (três) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

14.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado.

14.3.1. Caso o pagamento de que trata a subcláusula 14.3 não ocorra em até 40 (quarenta) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

14.3.2. Observado o disposto na subcláusula 14.3, a garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;
b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

19.2. A Contratada autoriza o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal, nos termos deste Contrato, dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.3. São assegurados ao TRESA, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESA distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do layout, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESA, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EDUARDO ALFREDO PEREZ
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO
COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO E. E.

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1. Um Acordo de Nível de Serviço (ANS) é um instrumento para a gestão das expectativas do CONTRATANTE e do CONTRATADO, que cria um entendimento comum sobre serviços a serem prestados e responsabilidades das partes.

A principal meta de um ANS é definir uma estrutura para a gestão da qualidade (estabelecendo padrões para a aceitação dos serviços) e da quantidade dos serviços prestados atendendo, conseqüentemente, à demanda do CONTRATANTE a partir de um entendimento claro do conjunto de compromissos.

Para garantir que os níveis de serviço requeridos e especificados no acordo sejam atendidos, foram definidos indicadores que permitirão acompanhá-los mensalmente através de relatórios de monitoramento.

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que não atinja os objetivos dos serviços contratados com a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos adiante.

Consoante o art. 15 da Res. TSE n. 23.234/2010, os pagamentos à CONTRATADA serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no ANS. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções legais cabíveis, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o Gestor do Contrato apresentará à CONTRATADA, até o dia 7 (sete) do mês seguinte, o "*Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida*", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao Contrato
- Número do Contrato
- Partes Contratuais
- Síntese do objeto
- Relação de falhas
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESA poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da

ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1.1. ANS para os serviços especializados e continuados em arquitetura e serviços técnicos na área de edificações:

Na Tabela 4 são apresentados os níveis de serviço requeridos pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP com relação ao Contrato.

Tabela 4 – Níveis de serviço exigidos pela SEA/TRESP, convertidos em número de falhas/mês

Item	Descrição da Infração	Grau de Ponderação (Peso)	Fato Gerador e Data
01	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos e instalações da SEA / TRESP	6	
02	Não substituição em tempo hábil de empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades da SEA / TRESP	8	
03	Indisponibilidade parcial da prestação de serviço nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a CONTRATADA tenha dado causa	4	
04	Indisponibilidade total da prestação de serviço nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a CONTRATADA tenha dado causa	8	
05	Falhas na execução dos serviços pelos profissionais disponibilizados, evidenciada por reclamações formais da SEA / TRESP	6	
06	Constatação de que a produtividade real não atingiu a produtividade de referência prevista na Tabela 1 (Item 2 deste Projeto Básico), estando 20% ou mais além das horas previstas.	8	

Preencher cada um dos 6 (seis) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência, indicando, sinteticamente, o fato gerador e sua data.

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão diariamente avaliados pelo Gestor do Contrato. Mensalmente, será elaborado relatório onde serão assinaladas as falhas na “Relação de Falhas”, conforme abaixo.

<p>Relação de Falhas a ser utilizada para a contratação de serviços especializados e continuados em arquitetura e serviços técnicos na área de edificações.</p> <p>MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____</p> <p>Total de Ocorrências: (resultado obtido dos cálculos apresentados na Tabela 5)</p>

Tabela 5 – Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios

Falhas Cometidas	Item					
	1	2	3	4	5	6
Total de ocorrências (+)						
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1
Excesso de falhas (=)						
Multiplicador (peso) (x)	6	8	4	8	6	8
Total de falhas corrigido (=)						

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços especializados e continuados em arquitetura e serviços técnicos na área de edificações:

Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços
Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 33: 95% de avaliação dos serviços
Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços
Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços
Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observações:

- A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o Fator de Aceitação calculado de acordo com a Tabela 5.
- No ANEXO do Projeto Básico encontram-se definidas as situações ensejadoras de aplicação de penalidades.

1.2 Instruções para aplicação da Tabela 5:

1.2.1 As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na Tabela 5, de modo que o Gestor do Contrato preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base em avaliação própria.

1.2.2 Após, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 6 (seis) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE FALHAS**, por falha.

1.2.3 Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será **multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna**, obtendo-se, assim, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento [cada um dos 6 (seis) itens]; os números atribuídos como **PESO** foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (4), nível médio (6) e nível alto (8).

1.2.4 Ao final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

Observação: Não serão considerados valores negativos.